LEI N.º006/97

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Uruana de Minas(MG), faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS, destinado a assegurar o aporte de recursos financeiros do setor de saúde, bem como sua aplicação dentro dos programas, metas e ações de saúde, preliminarmente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Uruana de Minas(MG).

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS será administrado por uma diretoria executiva, composta por 3 (três) membros, com a denominação, em ordem hierárquica, de Presidente, Secretário e Tesoureiro, com o mandato de 02 (dois) anos, os quais serão indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, com direito a recondução por uma única vez.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

a) os recursos originários de dotação orçamentária do Município, com aplicação específica nos Planos de Saúde aprovados preliminarmente pelo Conselho Municipal de Saúde, e homologados pelo Executivo Municipal;

b) os recursos originários da União, a título de custeio e/ou capital, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Ministério da Saúde e seus órgãos e/ou entidades, ou ainda, por quaisquer outros ministérios ou órgãos federais;

c) os recursos originários do Estado de Minas Gerais, a título de custeio e/ou capital, transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e seus órgãos e/ou entidades, ou ainda por qualquer Secretaria ou órgão estadual;

d) por auxílios, contribuições, transferências e participações em convênios de qualquer natureza ou origem;

e) por recursos transferidos de dotações orçamentarias de outros municípios que venham participar, em forma de consórcio, da rede regionalizada de saúde pública;

f) os recursos originários de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações, contribuições ou simples transferências, observada a legislação aplicável;

g) os recursos originários de aplicações financeiras no mercado aberto, observada a legislação pertinente;

h) os recursos originários de aplicação de multa na fiscalização das ações de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e trato do meio ambiente;

i) as receitas provenientes do ressarcimento de despesas de usuários na cobertura sucuritária de entidades privadas;

j) as receitas provenientes da prestação de serviços pelo sistema de saúde pública no que concerne ao uso de laboratórios, ambulatórios, rede hospitalar e de emergência, por pessoa física e/ou jurídica pré-contratadas com este Fundo.

Art. 4º - A movimentação dos recursos do Fundo será feita pela Diretoria Executiva, observado o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, e exigirá a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 5º - Decreto do Poder Executivo aprovará o regulamento do Fundo criado por esta Lei e baixará os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruana de Minas(MG), 17 de fevereiro de 1.997

Sebastião Caetano de Oliveira
Prefeito Municipal